

379R3049

Nº L 343/22

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

31. 12. 79

REGULAMENTO (CEE) Nº 3049/79 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1979

relativo aos ajustamentos a efectuar nas normas comuns de comercialização para certos peixes frescos ou refrigerados

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 100/76 do Conselho, de 19 de Janeiro de 1976, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2903/72 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que foram fixadas, para certos peixes frescos ou congelados, normas comuns de comercialização, pelo Regulamento (CEE) nº 103/76 ⁽³⁾;

Considerando que a aplicação destas normas devia ter por efeito eliminar do mercado os produtos de qualidade inferior e de facilitar as relações comerciais com base numa concorrência leal, contribuindo assim para melhorar a rentabilidade da produção;

Considerando que nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 100/76, serão feitos ajustamentos das referidas normas a fim de se ter em conta necessidades técnicas de produção; que foram constatadas alterações nomeadamente em relação aos cantarilhos e às anchovas; que convém portanto ajustar para estes produtos as tabelas de calibragem;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Anexo B do Regulamento (CEE) nº 103/76, para os cantarilhos e as anchovas, é alterado do seguinte modo:

	Cantarilhos	
	Kg/Peixes	
Tamanho 1 Tamanho 2 Tamanho 3	2 e mais de 0,6 a menos de 2 menos de 0,6	
	Anchovas	
	Kg/peixes	peças ao Kg
Tamanho 1 Tamanho 2 Tamanho 3 Tamanho 4	0,033 e mais de 0,020 a menos de 0,033 de 0,012 a menos de 0,020 menos de 0,012	30 ou menos de 31 a 50 de 51 a 80 de 81 e mais

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1980.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 21 de Dezembro de 1979.

Pela Comissão
Finn GUNDELACH
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 20 de 28. 1. 1976, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 347 de 12. 12. 1978, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 20 de 28. 1. 1976, p. 29.